



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2389.

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1523 de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1523, de 18 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º- Ficam denominadas como:

I – “ESTRADA RUBIR SALIN ELIAS”, tem início na Rodovia Bunjiro Nakao km 72,5 com extensão de 1.127,23 (um mil cento e vinte e sete metros, e vinte e três centímetros) e 14 (quatorze) metros de largura, com término na Rodovia Municipal Julio Dall Fabbro Km 1, conforme croqui em anexo.”

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de março de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração